

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E DE CARGOS POLÍTICOS POR PENSIONISTAS E TITULARES DE SUBVENÇÕES MENSAS VITALÍCIAS

- NOVO REGIME -

Desde 1 de fevereiro de 2019, o exercício, devidamente autorizado, de atividade profissional remunerada no setor público passou a permitir a acumulação, com a remuneração que legalmente competir ao desempenho do cargo, da parcela da pensão de aposentação ou equiparada que exceder aquela remuneração.

O desempenho da referida atividade profissional no setor público continua, porém, a determinar a suspensão obrigatória de subvenção mensal vitalícia, nos mesmos termos em que tal sucede por efeito do exercício de cargo político. A pensão de aposentação ou equiparada continua, também, a ser obrigatoriamente suspensa caso o seu titular venha a exercer cargo político.

1. PESSOAL ABRANGIDO

O novo regime de redução da pensão e de suspensão da subvenção em caso de exercício de atividade profissional remunerada no setor público e o regime de suspensão obrigatória da subvenção e da pensão em caso de exercício de funções políticas abrangem, nomeadamente:

- Os titulares de pensões da Caixa Geral de Aposentações, nomeadamente aposentados, reformados e pensionistas de invalidez;
- Os beneficiários de pensões do Centro Nacional de Pensões, designadamente pensões de velhice e invalidez;
- Os profissionais, fora de efetividade de serviço, na reserva, pré-aposentação ou disponibilidade;
- Os titulares de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de institutos públicos, de entidades administrativas independentes e de entidades pertencentes aos setores empresariais do Estado, regional e local;
- Os beneficiários de subvenções mensais vitalícias.

2. FUNÇÕES POLÍTICAS

O regime de suspensão obrigatória da pensão / subvenção aplica-se, nomeadamente, por exercício dos cargos de:

- Presidente da República;

- Presidente da Assembleia da República;
- Membro do Governo;
- Deputado à Assembleia da República;
- Juiz do Tribunal Constitucional;
- Provedor de Justiça;
- Representante da República;
- Membro dos Governos Regionais;
- Deputado às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- Deputado ao Parlamento Europeu;
- Embaixador;
- Eleito local em regime de tempo inteiro;
- Gestor público;
- Dirigente de instituto público autónomo.

3. FUNÇÕES PÚBLICAS

O regime de suspensão obrigatória da subvenção e de redução ou suspensão da pensão aplica-se, nomeadamente, por exercício de funções, a qualquer título, em:

- Serviços da administração central, regional e autárquica;
- Empresas públicas;
- Entidades públicas empresariais;
- Entidades que integrem o setor empresarial municipal ou regional e demais pessoas coletivas públicas.

4. SUSPENSÃO OU REDUÇÃO

Durante todo o período em que durar o exercício de:

- Funções políticas, o pagamento da pensão, da remuneração de reserva ou equiparada e da subvenção mensal vitalícia é suspenso;
- Atividade remunerada no setor privado, incluindo profissão liberal, com rendimento mensal médio superior a 3 vezes o IAS, a subvenção mensal vitalícia é reduzida na parte que ultrapasse este montante;
- Atividade profissional remunerada, o pagamento da subvenção mensal vitalícia é suspenso e o abono da pensão, da remuneração de reserva ou equiparada é reduzido;

sendo retomado na totalidade, depois de atualizadas aquelas prestações nos termos gerais, findo o período de suspensão ou de redução.

5. APLICAÇÃO NO TEMPO

O novo regime que permite acumular parcialmente a pensão com remuneração auferida no setor público, na parte em que aquela exceda o valor desta, aplica-se às pensões que se vencerem a partir do dia 1 do mês seguinte à publicação em Diário da República da autorização do exercício de atividade profissional remunerada no setor público.